

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: RICARDO E EDUARDO EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA.

CNPJ: 14.441.655/0001-00

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

5. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

TOMBO 014 / APA
VISTO
DATA 26 / 08 / 2014

[Handwritten signatures and stamps]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **RICARDO E EDUARDO EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.441.655/0001-00, situada na Rua 115-H, nº 128, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita continuamente de realização de cirurgia geral;
- b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL NO HUAPA**, Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), devendo a fatura ser devidamente chancelada por Diretoria do HUAPA, mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.

Rafael Freire
04/08/2013 27.266



- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Prestação de serviços de cirurgia geral com desenvolvimento das seguintes atividades conforme proposta comercial: - Consulta pré-operatória; consulta pós-operatória; visita enfermaria; presença hospitalar; atividades de pronto socorro; coordenação de cirurgia;
 - b) Obedecer a tabela de cirurgias colacionadas a proposta comercial;
 - c) Realizar atividades de consulta pré-operatória e pós-operatória necessárias para alcançar o limite de cirurgias acordados entre as partes;
 - d) Realizar ao menos 100 (cem) procedimentos cirúrgicos por mês, com média prevista de 5 (cinco) cirurgias por dia;
 - e) Realizaremos visitas hospitalares nos pacientes das enfermarias pós-cirúrgicos eletivos;
 - f) Realizar visitas hospitalares nos pacientes das enfermarias pós-cirúrgicos eletivos;
 - g) Acompanhar os pacientes que porventura evoluírem com complicações pós-cirúrgicas;
 - h) Responder por escalas de plantonistas para a complementação de 240 horas pendentes da escala de urgência, assim como, também se houver aumento de pendência horária da escala já referida, sendo responsáveis por cobrir essas lacunas mediante aditivo financeiro;
 - i) Realizar atividades de coordenação, mediante funções específicas no perfil da chefia de coordenação já disposto no HUAPA;
 - j) Orientar seus empregados e prepostos à comparecer ao local de trabalho somente com uniforme ou crachá.
 - k) Assumir integralmente todo custeio com fretes e transportes;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- l) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- m) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- n) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- o) Proceder, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a imediata substituição no quadro de empregados alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;
- p) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- q) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- r) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- s) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- t) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- u) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

Rafael Freire
DAB/BA 27.256

- v) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a si vinculados.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que haja publicação de processo seletivo;

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, sem que haja qualquer indenização ou multa;

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração

Rafael Freire
04/07/2014 27.265

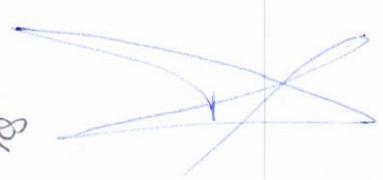
correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA.
- 7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.





Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Goiânia (GO), 01 de outubro de 2013.

IGH – Contratante

RICARDO E EDUARDO EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. Elvira Eneias dos Santos

Nome: ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS

CPF: 011822875-73

RG: 08394542-36

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037964 225-30

RG: 43102351-58

Rafael Freire
OAB/BA 27.766